



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 2.146, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza a doação dos **Lotes 04 e 05 da Quadra N**, à empresa **AÇOPLUS PERFILADOS EM AÇO LTDA**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a doar os **Lotes 04 e 05 da Quadra N**, para a empresa **AÇOPLUS PERFILADOS EM AÇO LTDA**, sediada à Avenida Fátima do Sul nº 844, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 18.352.756/0001-65, o **Lote 04**, medindo 2.436,46m² (dois mil quatrocentos e trinta e seis metros quadrados e quarenta e seis centímetros) e o **Lote 05**, medindo 3.865,77m² (três mil oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados e setenta e sete centímetros), totalizando uma área de **6.302,23m² (seis mil trezentos e dois metros quadrados e vinte e três centímetros)**, localizada no Distrito Industrial, matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com as seguintes descrições:

LOTE 04 – QUADRA N – 2.436,46m² - MATRÍCULA CRI 39.783:

Inicia-se no vértice M1, deste, confrontando com a Rua Projetada IV, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°50'36" e 49,28 metros até o vértice M2, confrontando ai com o Lote 02, com o azimute e distância de 179°54'38" e 50,43 metros até o vértice M3, confrontando ai com o Lote 03, com o azimute e distância de 260°56'39" e 45,09 metros até o vértice M4, confrontando ai com o Lote 05, com o azimute e distância de 355°00'52" e 53,301m até o vértice M1, ponto inicial deste perímetro.

LOTE 05 – QUADRA N – 3.865,77m² - MATRÍCULA CRI 39.784:

Inicia-se no vértice M1, deste, confrontando ai com a Rua Projetada IV, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°40'21" e 74,51 metros até o vértice M2, confrontando ai com o Lote 04, com o azimute e distância de 175°00'52" e 53,30 metros até o vértice M3, confrontando ai com o Lote 08, com o azimute e distância de 260°56'39" e 19,86 metros até o vértice M4, confrontando ai com o Lote 06, com o azimute e distância de 259°43'51" e 50,53 metros até o vértice M5, confrontando ai com a Rua Projetada II, com o azimute e distância de 350°34'30" e 53,88 metros até o vértice M1, ponto inicial deste perímetro.

§ 1º A donatária utilizará a estrutura já edificada no local para atuar no ramo de produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço e serviço de corte e dobra de precisão de aço e fabricação de vidros laminados e temperados.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 15 (quinze anos)**, será outorgada à empresa donatária, a qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 5 a 10 empregos diretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

§ 5º Deverá constar na Escritura Pública de doação que a donatária ficará responsável pelo pagamento de todo e qualquer tipo de reparação, ressarcimento e ou indenização, eventualmente pleiteados, à qualquer tempo contra o Doador, fundamentadas na Lei 2.121/2018, em que se revogou as Lei nº. 1.414/2008 e nº. 1.591/2011, que doavam os lotes 04 e 05 da quadra N à empresa Vidrolux Indústria e Comércio de Vidros Ltda.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 5.000 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.925/2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 17 de outubro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 25/2018
Autor: Poder Executivo Municipal